



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1531**

*de 29 de dezembro de 1997*

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.274/92, QUE CRIOU A FUNDAÇÃO DE CULTURA DO PANTANAL E DÁ O TRAZ PROVIDÊNCIAS.**

*O VICE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Corumbá - MS, sancionei a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Os dispositivos da Lei 1274/92, que "Cria a Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá", a seguir referidos, passam a vigorar com as alterações dadas por esta Lei.*

#### **Art. 1º..**

*Fica criada a Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa, patrimonial, financeira e orçamentária, com sede e foro na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com a finalidade de promover e estimular o desenvolvimento das atividades artísticas e outras manifestações de Cultura, bem como definir e defender o Patrimônio Artístico, Científico e Histórico do Município.*

#### **Parágrafo único .**

.....

## **Art. 2º..**

*Constituirão patrimônio da Fundação de Cultura do Pantanal os bens e direitos que lhe forem doados pelo município e outros, na forma que dispuser seu estatuto.*

## **Parágrafo único .**

*O acervo e a administração da Biblioteca de Corumbá passarão a compor o Patrimônio da Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá.*

## **Art. 3º..**

*A Fundação de Cultura terá Quadro de Pessoal próprio, na forma da Lei, regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.*

## **Primeiro**

*Fica criado o cargo comissionado de Presidente da Fundação de Cultura do Pantanal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, demissível "ad nutum", com remuneração correspondente a R\$ 1.250,00 (Hum Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)*

## **Segundo**

*Ficam criados os cargos em comissão para implementação da Fundação de Cultura do Pantanal constantes do anexo único desta Lei que serão livremente nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, devendo ser preenchidas, preferencialmente, por funcionários de carreira do Município.*

## **Terceiro**

*A Fundação, caso necessário, contará com o pessoal de outras áreas do Poder Executivo, colocados à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos.*

## **Quarto**

*Composta a Administração, com a posse do Presidente, da Diretoria Executiva, das Coordenadorias e da Chefia de Divisão de Administração e Finanças, será elaborado o Estatuto da Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da presente Lei.*

## **Quinto**

*Os componentes da Administração da Fundação de Cultura do Pantanal, no exercício dos cargos, sujeitar-se-ão às normas de direito público em geral e normas municipais em particular, utilizando-se das dependências e bens da Fundação, com direito a suprimento de fundos e diárias quando a serviço da Fundação.*

### **Art. 4°..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento para 1998 limitado ao valor do Orçamento aprovado para a respectiva Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá, destinado a implementação desta Lei.*

### **Art. 5°..**

*O Poder Executivo baixará decreto regulamentando o funcionamento da Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá.*

### **Art. 6°..**

*Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.*

## **ANEXO ÚNICO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>
DAS-3	01	Diretoria Executiva
DAS-5	01	Coordenação de Desenvolvimento das Atividades
DAS-5	01	Coordenação do Patrimônio Cultural
DAS-5	01	Divisão de Administração e Finanças.

*Registra-se e Publica-se*

**SÉRGIO SERRA BARUKI** PREFEITO EM EXERCÍCIO

